



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DO CONDOMÍNIO JARDINS DO LAGO – QUADRA 2, CNPJ: 05.119.374/0001-44, SITUADO NA SHJB Q1 23 – LAGO SUL – BRASÍLIA-DF – CEP: 71.680-376 - REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos 17 dias do mês de setembro de 2019, no salão de festas deste condomínio, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E) os condôminos representantes das unidades A-01, A-04, A-05, A-06, B-01, B-12, B-17, B-18, D-05, D-10, D-14, D-17, F-10, F-12, F-14, F-15, G-06, I-02, J-05, K-04, L-03, L-08, M-01, M-03, N-07 e N-08, cujas assinaturas constam da lista de presença, os quais, em segunda convocação, deram início aos trabalhos.

Como pauta constaram os seguintes assuntos:

1. aprovação do Regimento Interno do Condomínio;
2. assuntos gerais.

Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o SR. CARLOS PENNA BRESCIANNI (D-17).

Foi colocada em votação e rejeitada a proposta do Sr. Presidente de dispensa da leitura da ata da Assembleia anterior. Feita a leitura, foi aprovada a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de junho de 2019.

Fez uso da palavra a Sra. Rose Mary, que indagou sobre a possibilidade de ainda serem apresentadas sugestões sobre o texto do Regimento. O Sr. Presidente observou que sendo soberana a Assembleia pode aceitar alterações do texto. Fez uso da palavra a Sra. Iane Almeida (B-17) para ressaltar o encerramento do prazo de apresentação de sugestões, para o que se deveria posteriormente convocar nova assembleia, conforme o caso.

Foi colocada em votação e aprovada a proposta do Sr. Presidente de fixação do limite dos trabalhos para as 22h30, desdobrando-se posteriormente a assembleia conforme a necessidade, em face do caráter polêmico de alguns artigos.

O Sr. Antonio Carlos Braga (L-03) fez uso da palavra esclarecendo, na qualidade de Vice-Presidente da Associação de Moradores, que sendo a presente assembleia um desdobramento da última apenas as pendências restantes seriam objeto de apreciação, quais sejam, os trechos destacados em azul no texto distribuído aos condôminos e disponível no site do Condomínio desde 13 de julho do corrente.

Passou-se à apreciação dos trechos destacados.

Na Seção II – DOS DEVERES DOS PROPRIETÁRIOS/MORADORES*, no art. 7º, foi colocado em votação e aprovado o deslocamento desse artigo para o final da Seção I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, com a sua renumeração (passa a ser art. 5º) e a dos demais artigos na sequência, integrantes da Seção II; no art. 8º, foi colocada em votação e aprovada a eliminação de parte desse artigo, que passa a ser assim redigido*: “Preservar e manter dentro do Condomínio o respeito às pessoas e às regras bom convívio interno”; na SEÇÃO III – DAS PROIBIÇÕES, no art. 9º, foram colocadas em votação e aprovadas alterações de redação dos incisos “a”, “b” e “c” que passam a ser assim redigidos: “a) exibir ou fixar publicidade comercial nas fachadas, janelas, portas das casas, na portaria e demais partes comuns do Condomínio”; “b) desenvolver no espaço interno deste Condomínio, inclusive nas unidades residenciais, atividades comerciais ou de serviços que causem movimento e/ou estacionamento sistemático de veículos de uso comercial ou que possam pôr em risco a salubridade e o sossego dos condôminos”*; “c) utilizar endereço residencial neste Condomínio como de correspondência de empresa quando percebida como abusiva e após emissão de parecer da Administração”. Foram colocados em votação e aprovados os incisos “f”, “g”, “i” e “j”, cabendo apenas revisão gramatical e padronização, sem alteração de conteúdo **. Foi colocado em votação e aprovado o deslocamento do inciso “q”, que passa a ser o inciso “k”, renomeando-se os demais na sequência. Foi colocada em votação e aprovada a alteração do inciso “l”, originalmente inciso “k”, que passa a ser assim redigido: “l) queimar fogos de artifício de sonoridade excessiva nas áreas comuns do condomínio, bem como nas residências e áreas particulares”. Foram colocados em votação e aprovados por unanimidade os incisos “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “u” e “v”,

cabendo apenas revisão gramatical e padronização, sem alteração de conteúdo**. Foi colocada em votação a renomeação do inciso "v" para Art. 10º, renomeando-se na sequência os demais artigos.

Foi colocada em votação e aprovada a extensão do horário dos trabalhos para as 23h.

Passou-se à apreciação da SEÇÃO IV - DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO.

No Art. 11º (originalmente art. 10º), foram colocados em votação e aprovados por unanimidade os parágrafos 1º e 2º; foi colocada em votação e aprovada por unanimidade alteração do parágrafo 3º, que passa a ser assim redigido*: "§3º O tratamento de água será feito conforme legislação vigente sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para o consumo humano, por empresa especializada. Também será feita por empresa especializada a coleta mensal de amostras de água para a verificação de seus índices, com a emissão de laudo técnico atestando a qualidade da água para o consumo humano nos parâmetros exigidos. Esses resultados ficarão disponíveis no site do Condomínio e na própria Administração". Foi colocada em votação e aprovada por unanimidade a alteração do parágrafo 4º, que passa a ser assim redigido*: "§ 4º Toda unidade consumidora tem seu ramal de água e hidrômetro individual próprio. Entende-se como de responsabilidade do Condomínio, no que tange à manutenção da tubulação, todo e qualquer dano que venha a ocorrer desde a entrada da tubulação no território condominial até a conexão com o hidrômetro de cada unidade consumidora. A partir da conexão do sistema geral com o hidrômetro, no espaço interno de cada unidade, a responsabilidade de manutenção e reparos é do proprietário/morador, que poderá contatar a Administração para orientação e indicação de soluções na eventualidade de problemas de vazamento".* Foram colocados em votação e aprovados por unanimidade os parágrafos 5º e 6º, tendo o Sr. Presidente solicitado o registro em ata do direito do condômino de requerer posterior assembleia para debate sobre o limite de consumo de água pelas unidades. Foram colocados em votação e aprovados por unanimidade os parágrafos 7º e 8º(*). Foi colocada em votação e aprovada por unanimidade alteração do parágrafo 9º, que passa a ser assim redigido: "§9º O modelo de hidrômetro adotado pelo Condomínio é o padrão CAESB e a sua aquisição/instalação é de responsabilidade do proprietário/morador."

Às 23h10min o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, ficando convocada a sua continuação para o dia 09/10/2019, em face do que eu, Myriam de Fátima Correia de Mello (B-01), na qualidade de secretária desta Assembleia Geral Extraordinária, lavro a presente Ata, que é assinada por mim e pelo Sr. Carlos Penna Brescianini (D-17), Presidente.



MYRIAM DE FÁTIMA CORREIA DE MELO
Secretária





CARLOS PENNA BRESCIANINI
Presidente

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
966620
RTD

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Ásia Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o número 00966620.

Em 04/10/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDFT20190210064823VIWZ
para consultar www.tjdf.jus.br



[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Francineide Gomes de Jesus
Escriv. Subst.
Brasília

